CONTRATO 190/2025

A O Município de Pajeú do Piauí, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº: 01.612.602/0001-62, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pelo senhora Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai, Secretária Municipal de Cultura e Turismo denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA,** CNPJ nº 10.665.188/0001-40, AV Calisto Lobo, 2722 - Via Azul, Floriano - PI - 64806-630 representada neste instrumento pelo representante Rogério Reis Sousa, portador do RG nº 1705876-SSP-PI e CPF: 834.016.953-04, estabelecida representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2025, processo administrativo nº 0.010.002545/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME DETALHADO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.(CONTRATRAÇÃO ARTISTICA GOSPEL DE PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO), para se apresentar no dia 23 de agosto de 2025 no município de Pajeú do Piauí-PI, com duração de pelo menos 2 (duas) horas de show.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 Para contratação da apresentação artística objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor da apresentação no município.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de translado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e integrantes da banda.

2.4 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato da seguinte forma:

2.4.1 O valor de R$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.

2.4.2 O saldo restante poderá ser pago em até 5 dias antes da data prevista para apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

2.5 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.

LOTE VI – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA GOSPEL DE RENOME NACIONAL PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOSPARA O ORGANIZAÇÃO, AGENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA OU MÚSICO GOSPEL DE RENOME NACIONAL, BEM COMO DE PASTOR PREGADOR NO CULTO FESTIVO DO DIA DO EVANGÉLICO.	01	R$ 62.500,00	R$ 62.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE	R$ 62.500,00 (SESSENTA DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)		

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

Órgão...: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.392.0119.2088 Realização e Apoio a Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos 3.3.90.39.00 716 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 706, 500,701

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual é a detentora de carta de exclusividade e direitos comerciais par agenciamento e comercialização dos shows do artista, motivo pelo qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes, inclusive por todas as despesas necessárias para apresentação do artista, pagamento dos músicos, ECAD, Ordem dos Músicos, ou toda e qualquer despesa que não seja de obrigação da contratante.

4.2 As demais despesas decorrentes do evento como hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da equipe serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.
5.2 As datas para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 23 de agosto de 2025, sendo que a apresentação será de 02h (duas horas);
5.3 O horário para início dos shows e o local onde será realizado o evento será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, representante da Contratante especialmente designado para esse fim, a quem compete adotar todas as medidas para execução do objeto, conforme fixado nesse instrumento.

6.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados a administração ou a terceiros, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a execução dos serviços, bem como a duração dos shows no evento;

b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

e) Responsabilizar-se pelo translado do cantor, músicos e equipe de apoio na cidade onde acontecerá o show, disponibilizando 01(um) van e 01(um) carro executivo SUV.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Assegurar a presença do artista e demais músicos com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;

f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato

g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos incidentes para execução do evento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções contratuais e legais, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

II) Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 50 % sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

9.2 À CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custosadicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de ADM:

a) Gestor(a) do Contrato: Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai

b) Fiscal de Contrato: Marinalva Lopes Lima cpf: 038.585.263-41, portaria 102, do dia 28/01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus adtimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua a eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí, 18 de agosto de 2025

ELLEN DAYANNE CRONEMBERGER DA SILVA PARAGUAI:00792662318
Assinado de forma digital por ELLEN DAYANNE CRONEMBERGER DA SILVA PARAGUAI:00792662318
Dados: 2025.08.19 12:55:04 -03'00'

_____
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ANUENTE

_____
R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 10.665.188/0001-40
FORNECEDOR

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO REIS DE SOUSA
Data: 20/08/2025 10:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br